



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 526/2015 DE 29/09/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-526-15
Adelina Ciccarelli - Presidente
RF 100 403

PROJETO DE LEI nº

PL
526/2015

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO**, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

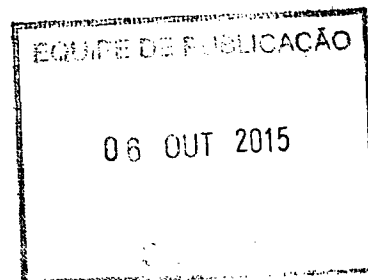
"(...) – 19 de novembro:

(...) – Dia do Empreendedorismo Feminino."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. ...7.1.1.1.1.5...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

Folha nº 02 do proc.
Nº 0 1.526 15
Adelina Cico
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A luta em favor da mulher, dos direitos, da igualdade, da força deve ser continua e a cada dia a mulher deve ganhar mais espaço na sociedade. O dia 19 de novembro é uma data de celebração mundial em favor das mulheres guerreiras. Foi instituído o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino com apoio da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Departamento de Estado Norte Americano.

O dia do empreendedor ou da empreendedora é todo dia. É daqueles que fazem acontecer a todos os momentos, para os que têm uma paixão irracional pelo que fazem. Nós mulheres, somos todas empreendedoras: uma dona de casa, acorda todos os dias, arruma a casa, atende o telefone, vai ao mercado, cuida dos seus filhos, cuida do marido e etc. Essa mulher também é empreendedora. Temos os mesmos problemas com lidar com pessoas, as mesmas angústias, ela faz acontecer todos os dias. Trabalha não em prol do sucesso ou do elogio do marido, trabalha para resolver as questões do dia a dia, pela força da mulher.

Essa data comemorativa, servirá para pensarmos além. Que sirva para entendermos como podemos ser mulheres melhores, com as inteligências emocionais, espirituais, intelectuais e físicas trabalhando a nosso favor para evoluirmos cada vez mais como seres humanos. Devemos nos apropriar disso não somente na data de hoje (19 de novembro) e sim por toda nossa vida.

O mundo dos negócios ainda é muito masculino. Na maioria das vezes, os casos de sucesso mostrados na mídia são dos homens. É importante ter uma data para destacar a mulher no mundo empresarial, e cada vez mais ampliar o nosso espaço.

O empreendedorismo é a saída que as mulheres encontraram para lidar com as dificuldades do mercado de trabalho e uma forma de assumir as rédeas da própria vida.

As mulheres são maioria da população no Brasil (51,4%), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do país, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (Global Entrepreneurship Monitor).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 0.1.526 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Presiden.
RF 100 406

No mercado de trabalho, elas enfrentam dificuldades como desemprego --elas correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país-- e desigualdade de salários em comparação com homens --elas recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio).

Segundo o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas contra 7,4 anos para eles.

A proposta ora apresentada visa garantir o direito da mulher, visa instituir uma data que já vem sendo comemorada com a finalidade de homenagear essas mulheres empreendedoras que vencem dia a dia a luta da vida.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.

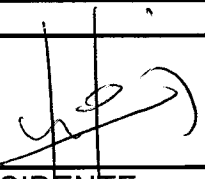


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 526 de 2015., 7, 10, 15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.409

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 OUT 2015
Const., Just. e Leg. Participa.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 OUT 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL

EM 07/10/15 às 19h

POR

DATA: 22/10 AR: 12:00 ASS: *CE*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 05/17 em 22/10/15

[Assinatura]
Mário F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 01-526/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 526/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 6.412, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Com a alteração do Decreto Federal nº 8.202/14;
- Lei Municipal nº 14.251 de 12 de dezembro de 2006, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.321, de 04 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 112/10, em tramitação no Senado Federal, que estabelece percentual mínimo de 40% de ocupação por mulheres, das vagas nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de outubro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 06
Proc. Nº 01-526/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 6.412, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso V, e 54 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

~~Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.~~

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal: (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e (Incluído pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero. (Incluído pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

Art. 2º Ao CNDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PNPM;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

~~VII - apoiar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;~~

VII - apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

VIII - participar da organização das conferências nacionais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CNDM

~~Art. 3º O CNDM é constituído de quarenta integrantes titulares, designados pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, observada a seguinte composição:~~

Art. 3º O CNDM é constituído por quarenta e um integrantes titulares, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, observada a seguinte composição: (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

I - dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

~~a) Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;~~

a) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o presidirá; (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério da Educação;

e) Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Ministério da Justiça;

g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

h) Ministério da Cultura;

i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

j) Ministério da Ciência e Tecnologia;

j) Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação; (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

l) Ministério das Relações Exteriores;

m) Ministério do Meio Ambiente;

n) Secretaria-Geral da Presidência da República;

o) Casa Civil da Presidência da República;

~~p) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;~~

p) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

~~q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;~~

q) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

~~II - vinte e uma representantes de entidades da sociedade civil, de caráter nacional, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo; e~~

II - vinte e uma representantes de entidades da sociedade civil, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo; (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

~~III - três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres;~~

III - três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

IV - uma conselheira emérita. (Incluído pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

§ 1º As integrantes a que se refere o inciso II serão substituídas por sete suplentes, a serem definidas no processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo referido no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CNDM.

~~§ 3º As integrantes a que se refere o inciso III, titulares exclusivas de seus mandatos, serão indicadas pelo plenário do CNDM.~~

§ 3º As integrantes a que se referem os incisos III e IV do **caput**, titulares exclusivas de seus mandatos, serão indicadas pelo plenário do CNDM. (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

§ 4º A participação no CNDM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

~~Art. 4º O próximo mandato dos integrantes do CNDM será de dois anos e os subsequentes, de três anos.~~

Art. 4º O mandato dos integrantes do CNDM será de três anos. (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE DO CNDM

Art. 5º São atribuições da Presidente do CNDM:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao CNDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CNDM; e

IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 6º Fica facultado ao CNDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.~~

Art. 6º Fica facultado ao CNDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

Art. 7º O CNDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º O CNDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido pelo CNDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

~~Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.~~

Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

~~Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.~~

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.202, de 2014)

Art. 11. O regimento interno do CNDM complementará as competências e atribuições definidas neste Decreto para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CNDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nºs 4.773, de 7 de julho de 2003, e 5.273, de 16 de novembro de 2004.

Brasília, 25 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2008



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 08
Proc. Nº 01-526/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 8.202, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero." (NR)

"Art. 2º....."

.....
VII - apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 3º O CNDM é constituído por quarenta e um integrantes titulares, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, observada a seguinte composição:

I -

a) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o presidirá;

.....
j) Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;

.....
p) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

q) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - vinte e uma representantes de entidades da sociedade civil, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo;

III - três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres; e

IV - uma conselheira emérita.

.....
§ 3º As integrantes a que se referem os incisos III e IV do **caput**, titulares exclusivas de seus mandatos, serão indicadas pelo plenário do CNDM.

§ 4º A participação no CNDM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 4º O mandato dos integrantes do CNDM será de três anos." (NR)

"Art. 6º Fica facultado ao CNDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

"Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

"Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Eleonora Menicucci de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.3.2014

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 09-526/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **EMPREENDEDOR**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.251 12/12/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2006 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Notas: - A ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de março.

[[Back](#)]

LEI 14.251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI 139/06)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PSDB)

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complêm.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

- o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

- o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

- c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

- o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

- o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

- o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

- a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições, e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;
- b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 02.526/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : **EMPREENDEDOR**

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.321 04/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 716/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 do mês de novembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 06/11/2010, p. 108 c. 2-3

LEI Nº 15.321 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 716/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 112 de 2010

Folha

Proc. Nº 02-526

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves

Ementa:

Define percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Explicação da Ementa:

Estabelece percentual mínimo de 40% de ocupação por mulheres das vagas nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; permite implementação gradual do referido percentual mínimo; determina a vigência da lei no prazo de 360 dias contado de sua publicação.

Assunto: Social - Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos**Data de Leitura:** 27/04/2010**Em tramitação****Decisão:** -**Último local:** 09/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Destino:** -**Último estado:** 09/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Matérias Relacionadas:**

REQUERIMENTO nº 1183 de 2011

REQUERIMENTO nº 260 de 2015

Despacho:**Nº 3 (Aprovação do Requerimento nº 260, de 2015, de**

(SF) CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

(SF) CAS - Comissão de Assuntos Sociais

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 2 (Aprovação do Requerimento nº 1.183, de 2011)

(SF) CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

(SF) CAS - Comissão de Assuntos Sociais

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 1 (despacho inicial)

(SF) CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:**CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)****Relator(es):**

João Vicente Claudino (encerrado em 19/04/2011 - Parecer aprovado pela comissão)

João Vicente Claudino (encerrado em 22/12/2010 - Fim de Legislatura)

CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)**Relator(es):**

José Pimentel (encerrado em 09/09/2015 - Substituído por "ad hoc")

João Vicente Claudino (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

Regina Sousa (Relator Ad hoc) (encerrado em 09/09/2015 - Parecer aprovado pela comissão)

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**Relator(es):**

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 112 de 2010

Relatoria:

Relator(es):

Marta Suplicy (encerrado em 22/09/2011 - Audiência de outra Comissão)

TRAMITAÇÃO

09/09/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão às 15h23min. Matéria aguardando distribuição.

Recebido em: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

09/09/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento da tramitação.

Recebido em: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 09/09/2015 às 15:23

09/09/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Regina Sousa, em substituição ao Senador José Pimentel.

A Comissão aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2010 com as Emendas nºs 1 e 2-CAE-CAS e nºs 3 a 5-CAS. (fls. 75 a 82)

Recebido em: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

04/09/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 24ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 09/09/2015.

Recebido em: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

27/08/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador José Pimentel, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2010, das Emendas nºs 1 e 2-CAE e das 3 (três) Emendas que apresenta. (fls. 75 a 81)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão

Recebido em: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

19/06/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Edison Lobão, designa o Senador José Pimentel Relator da Matéria.

Encaminhado ao Gabinete do Relator.

Recebido em: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

10/04/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

Recebido em: CAS - Comissão de Assuntos Sociais

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/15 às 15h


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Varandor / Nobre Varandora

Alf. Friedenboan

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015

Em 27 10 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
Processo nº 526/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PAR

pl0526-15

149/2016

PARECER N°

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0526/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa incluir na Lei nº 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, o dia do empreendedorismo feminino.

De acordo com o projeto, a data será celebrada anualmente em 19 de novembro.

A matéria, na forma do Substitutivo ao final sugerido, não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, o artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0526/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0526-15

Processo nº 526/15
Fábio de Castro Barros
Reg. 11.120

Art. 1º O inciso CCLXVII do art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
CCLXVII – 19 de novembro:

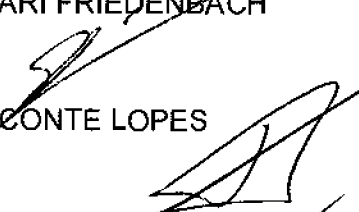
...
c) o Dia do Empreendedorismo Feminino". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

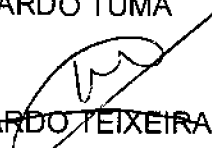
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Em 27/2016.


ARI FRIEDENBACH

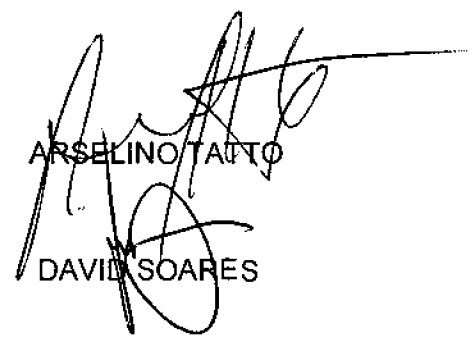

ALFREDINHO


ZONTE LOPES


EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA

Natalini

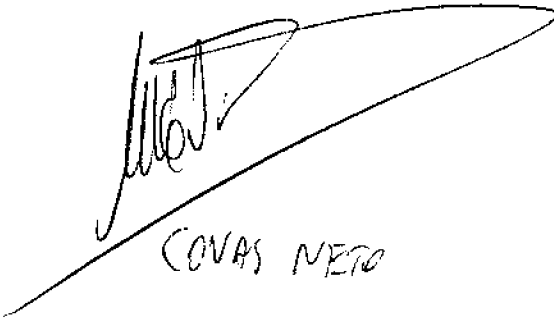

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

Mauricio Covas Neto


SANDRA TADEU


COVAS NETO

RELCOM

152/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 3 / 2016
Pág. 75 Col. 4
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A COMISSÃO EDUC,
Em 7/3/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 08/03/16 às 10h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Presidente / A Vereadora

Paulo Freire

Secretário

Pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes

08/03/2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Conferido _____ nesta data documento(s)

Rubricado _____ sob (folha(s))
20 De 08/04/16

Paulo Victor Freire Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.

Nº 01-526 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SQP.15

PAR
493/2016

**PARECER 1. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 526/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarçou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações de natureza técnica legislativa.**

Trata-se de projeto de lei que visa entronizar no calendário oficial do município o "Dia do Empreendedorismo Feminino", a ser aludido anualmente no dia 19 de novembro, em consonância com campanha da Organização das Nações Unidas junto a, pelo menos, 144 países simultaneamente.

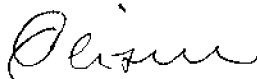
A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que pretende, com o estabelecimento de uma data global para lembrar o tema, que sejam reforçadas e surjam novas iniciativas que apoiem e inspirem a presença de mulheres no mundo dos negócios, introduzindo inovações e ampliando possibilidades de geração de renda.

Diante do exposto, posiciona-se **favoravelmente** à propositura, **na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

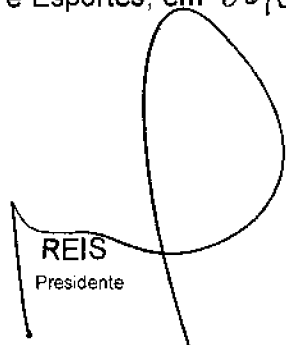
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/04/16.

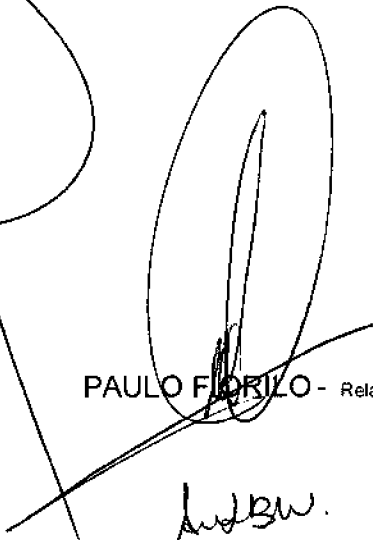

CLAUDINHO DE SOUZA

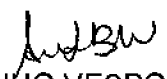

Pr. EDEMILSON CHAVES



ELISEU GABRIEL


REIS
Presidente


PAULO FLORILLO - Relator


TONINHO VESPOLI


VALDECIR CABRAL

RELCOM
503/2016

ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

07 / 04 / 16

111

Paulo Victor Freire Ribeiro

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08 / 04 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 04 / 16 às 15h

RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Verador e/À Veredadora

JAIR TATTO

Secretaria de Finanças e Orçamento

Em 26 / 04 / 16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 66 do RI.

Em 21 de junho de 2016, nesta data documento(s)
nº 21 sob informação rubricado sob folha(s)
Em 18 / 05 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
Processo nº 41 - 526/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
768/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/2015**

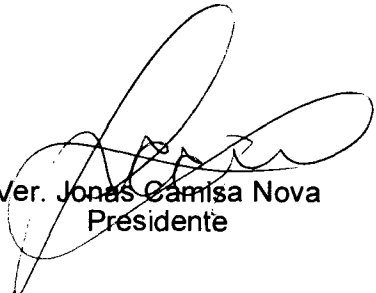
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

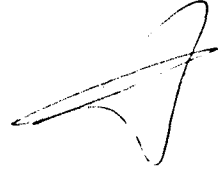
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

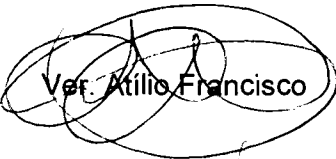
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/2016.


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni

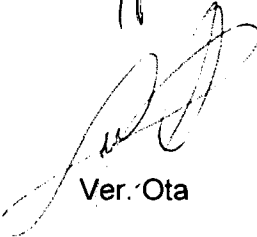
Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
792/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 05 / 2016
Pág. 126 Col. 4ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

19 05 / 2016

126 3ª

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 19 / 05 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP.12 -
19 MAI 2016
13:00 Horas

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

22 38
24 21 06 16
C.R.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

22
01-526 2015
B

São Paulo, 1º de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1364/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 526/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

93
01-526 2015
12/05/2015

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 526/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

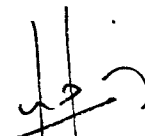
Art. 1º O inciso CCLXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 7º
CCLXVII - 19 de novembro:

.....
c) o Dia do Empreendedorismo Feminino." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



24
01-526-2015
P

São Paulo, 02 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1364, de 1º/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 526/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/16
Albertina Florêncio de Souza
RECEBIDO
SGM/ATL



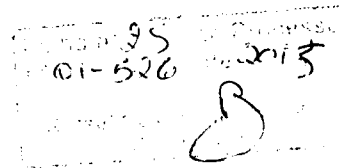
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 116/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1364/2016

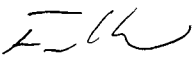


DOCREC
416/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 526/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.456.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.456

15:09 14/06/2016 014760 - Protocolo Legislativo - 38.22

23

14.00 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
17 JUL 2016
17:00 horas


Kathy Regina Montika de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-26
526 2015
B

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1547/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.456, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 526/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.456 DE 13 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 526/15)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 7º
CCLXVII - 19 de novembro:

.....
c) o Dia do Empreendedorismo Feminino." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

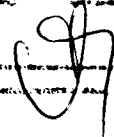
Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no Diário Oficial de
18 / 06 / 2016
página 114 vol. 1ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-526 2015
B

São Paulo, 17 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1547, de 14/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.456, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 526/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

RECEBIDO
SGMATL

21/06/16

Alferrina Oliveira de Souza
2017034555
2017034555



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-526 de 2015, 21/06/16 (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/06/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informaç
sob n.º 30/11/06 116
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-526 de 2015 23/06/2016

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 23/06/2016
O Funcionário

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467